

PUBLICADO NO DOE EM 14.11.2023

PORTARIA DIR Nº 3.246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para a **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica** da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 18.12.2023, das 09 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-

Graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós- Graduação	Estatuto/Regimento
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail **posgrad.eletrica.poli@usp.br**, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **10 horas** do dia **27 de novembro de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **04 de dezembro de 2023**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail **posgrad.eletrica.poli@usp.br**, até as **10 horas** do dia **07 de dezembro de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **10 horas** do dia **12 de dezembro de 2023**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **18 de dezembro de 2023**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Art. 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Art. 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **19 de dezembro de 2023**, até as **17 horas**.

Art. 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **17 horas do dia 22 de dezembro de 2023**, e será decidido pelo Diretor.

Art. 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI
Diretor

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor unitário atual de mercado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo 136.00027222/2023-57.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos bens mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pela Diretoria Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, dos autos do Processo 136.00027222/2023-57, aceita os bens móveis e direitos referidos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ser entregues no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, localizada na Rua dos Andradas, 140, Santa Efigênia, Centro – São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até a entrega dos bens móveis.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de procedimento de manifestação de interesse indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2023

Extrato de Termo de Doação de Serviços.

PROCESSO nº 136.00011064/2023-13

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE ECONOMIA MUNDIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação de serviços de capacitação para alunos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETESP) correspondente ao "Programa Círculos de Leitura".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de capacitação serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor total de R\$ 46.258,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais) por escola, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo 136.00011064/2023-13.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

Data de assinatura: 14/09/2023

DOAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CEE-

TEPS nº 03/2022

PROCESSO 136.00011064/2023-13

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE ECONOMIA MUNDIAL, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE DISCENTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE ECONOMIA MUNDIAL, neste ato

representado(a) pelo(a) Senhor(a) HENRIQUE MENDES DAU, portadora do RG nº 56.587.319-2 e CPF nº 389.896.168-08, doravante denominada[] DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) LAURA M. J. LAGANÁ, RG nº 7.715.675 SSP/SP e CPF nº 005.923.818-62, em face do procedimento de manifestação de interesse indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação de serviços de capacitação para alunos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETESP) correspondente ao "Programa Círculos de Leitura".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de capacitação serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor total de R\$ 46.258,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais) por escola, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo 136.00011064/2023-13.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pela Diretoria Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza dos autos do Processo 136.00011064/2023-13 aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, correspondente ao "Programa Círculos de Leitura".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados no Centro Paula Souza no formato online, com início no prazo de assinatura do presente termo de doação, e término no final de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) DOADOR(A) se compromete a obedecer às normas e rotinas do DONATÁRIO, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de procedimento de manifestação de interesse indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2023

Controladoria Geral do Estado

COORDENADORIA CORRECIONAL

DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Trata o presente de processo administrativo de responsabilização – PAR SEI 009.0000346/2023-69 instaurado por ato do Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/SP, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c o Decreto Estadual nº 67.301/2022, em face das empresas L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.; Planserv Engenharia Ltda.; Engespro Engenharia Ltda. e EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas Ltda.

Tendo em vista que o acesso aos autos foi concedido às empresas, sem o link de acesso às oitivas das testemunhas, esta Comissão Processante delibera pela reabertura de novo prazo de 07 (sete) dias para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

Como anexo às alegações finais, ficam as empresas intimadas a apresentarem no mesmo prazo, a seguinte documentação: a) Demonstração de Resultado Exercício- DRE referente ao exercício de 2021; b) Balanço Patrimonial-BP referente ao exercício de 2021; c) relação dos contratos mantidos com o Governo do Estado de São Paulo; e Informações sobre Programa de Integridade Empresarial, caso existente.

Publique-se o presente despacho no Diário Oficial do Estado, intimando-se os procuradores das empresas: Belisário dos Santos Junior, OAB/SP nº 24.726; Roberto José Nucci Riccetto Junior, OAB/SP nº 409.382; Guilherme Amorim Campos da Silva OAB/SP nº 130.183; Rafael de Piro, OAB/RJ nº 137.706; Rodrigo Pitanguy OAB/RJ nº 119.439; Mariana Montenegro OAB/RJ nº 202.264; Emanuel Mauricio dos Santos, OAB/SP nº 228.023; Marcelo de Paula Bechara OAB/SP nº 125.132; Rafael Delgado Chiaradia OAB/SP nº 199.092; Bruno Marcelle Cancio Bonfim OAB/SP nº 430.146.

Universidade de São Paulo

REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Termo Aditivo
3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 31/2022 - Processo 2022.1.273.82.5.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
Contratada: Harus Construções Ltda.

TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2022-SEF: Execução da reforma da Cobertura da Biblioteca Florestan Fernandes, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de 10/11/2023.

Data da Assinatura: 07/11/2023.

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 09/2023 - Processo 2022.1.305.82.4.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
Contratada: Harus Construções Ltda.

TOMADA DE PREÇOS n.º 14/2022-SEF: Execução da reforma Restaurante do ICB I, Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de 09/11/2023.

Data da Assinatura: 07/11/2023.

EDITORIA DA USP

EDITORIA DA USP
Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratados: Éσιο Macedo Ribeiro e Rafael Cardoso Denis

Contrato de edição da obra: "Lúcio Cardoso: Poesia Completa"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 30-10-2023

Processo: 2022.1.419.91.9

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo USP 23.1.4399.1.8

Parecer Jurídico PG.P. 05163/2023
Participes: USP e FIT Comércio e Indústria de Equipamentos S.A.

Objeto: Fornecimento de tecnologia com exclusividade, nos termos do convênio USP 1014176

Data da assinatura: 06/11/2023

Vigência: A partir da assinatura pelo período de 20 anos, ou pelo prazo de vigência de eventual patente (o que for maior)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA EEFERP/USP Nº 36, DE 13/11/2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos administrativos e respectivos suplentes no Conselho Técnico Administrativo e na Comissão de Inclusão e Pertencimento da EEFERP/USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes dos servidores técnicos administrativos e respectivos suplentes no Conselho Técnico Administrativo e na Comissão de Inclusão e Pertencimento da EEFERP será realizada em uma única fase, em 14 de dezembro de 2023 (quinta-feira), das 9h às 15h, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Parágrafo Único - A representação referida no caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Conselho Técnico Administrativo: 1 (um) representante e respectivo suplente (Mandato 18/12/2023 a 17/12/2025);

II – Comissão de Inclusão e Pertencimento: 1 (um) representante e respectivo suplente (Mandato 13/02/2024 a 12/02/2025).

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Da inscrição

Artigo 3º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor - disponível na página www.eeferp.usp.br – aba Acontece / Eleições.

§ 1º - As inscrições ficarão abertas das 08h00 do dia 14 de novembro, até às 17h do dia 24 de novembro de 2023, devendo ser efetuada mediante o envio de mensagem eletrônica para a Seção de Apoio Acadêmico por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), na qual deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo candidato.

§ 2º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor e divulgadas em 27 de novembro de 2023, na página da EEFERP: www.eeferp.usp.br – aba Acontece / Eleições.

§ 3º - Recursos serão recebidos pela Seção de Apoio Acadêmico por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), até às 17 horas do dia 30 de novembro de 2023, e decididos, de plano, pelo Diretor.

§ 4º - A ordem, nas cédulas será exibida por ordem alfabética dos candidatos.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 4º - No dia da eleição será encaminhado aos eleitores, no e-mail cadastrado na base de dados corporativas da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 6º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, automaticamente pelo próprio sistema de votação.

Do resultado
Artigo 7º - A apuração e totalização dos votos da eleição serão feita na sequência, e divulgada em 14 de dezembro de 2023 na página da EEFERP: www.eeferp.usp.br – aba Acontece / Eleições.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 9º – Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço na USP;

II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - O servidor mais idoso.

Artigo 10 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, até 72 horas após a divulgação.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo será apresentado na Assistência Técnica Acadêmica e decidido pelo Diretor.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2023.

Prof. Dr. HUGO TOURINHO FILHO

Diretor

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

RATIFICAÇÃO
Processo: 2023.1.483.22.7

Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que a assina.

Unidade Interessada: Escola de Enfermagem - EERP
Contratada: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

EERP, 13 de novembro de 2023

Pedro Fredemir Palha - Diretor

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

TERMO DE CONVÊNIO
Processo USP/EESC nº 23.1.00220.18.8

Partes: Universidade de São Paulo (USP) e Fundação

na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail posgrad.eletrica.poli@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 27 de novembro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 04 de dezembro de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail posgrad.eletrica.poli@usp.br, até as 10 horas do dia 07 de dezembro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 18 de dezembro de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Art. 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS
Art. 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19 de dezembro de 2023, até as 17 horas.

Art. 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 17 horas do dia 22 de dezembro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Art. 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIR Nº 3.247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação do Curso do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 18 de dezembro de 2023, das 09h às 15h horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Produção Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado
Alunos de Graduação
Estatuto/Regimento

Conselho do Departamento de Engenharia Produção
01 titular e respectivo suplente
Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

CoC do Departamento de Engenharia Produção
01 titular e respectivo suplente
Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO
Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Produção da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail marolivi@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 27 de novembro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 04 de dezembro de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção, ou pelo endereço de e-mail marolivi@

usp.br, até as 15 horas do dia 07 de dezembro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 18 de dezembro de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Art. 9º A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS
Art. 11 A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19 de dezembro de 2023, até as 16 horas.

Art. 12 Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 13 Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 22 de dezembro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Art. 14 O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 15 Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

COMUNICADO

A Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, vem comunicar RAS.DIST PROD HIG E LIMPEZA E DESCART LTDA - CNPJ: 47.212.169/0001-79, acerca da decisão da Autoridade Competente, com relação ao procedimento sancionatório Protocolo 102111.2023.03349.SADM.

Conforme a Resolução 7601/2018 da Universidade de São Paulo, em seus artigos 12 e 14 que orientam quanto às penalidades cabíveis no caso de Inexecução Contratual em Dispensa de Licitação, considerando, além da declaração inserida para início do procedimento sancionatório, a documentação anexada em processo em que se prova a inexecução do objeto, as prolongadas tratativas e do prejuízo à Administração, acolho a solicitação do Serviço de Licitações desta Unidade e DECIDO, com fundamento no art. 87, III da Lei 8.666/93, por suspender a licitante pelo prazo de 06 (seis) meses.

O Encarregado do Processo Sancionatório em questão deverá publicar esta decisão em Diário Oficial e observar o prazo recursal de 05 dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Resolução USP 7.601/2018, registrando no site eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

Despacho de 31 de outubro de 2023
Thais Maria Ferreira de Souza Vieira
Diretora da Unidade

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 23.1.319.33.8
Contrato 49/2023
O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e a Empresa Desentupidora Aquarella Ltda, CNPJ nº 05.026.685/0001-69, declaram encerrado, em 11/08/2023, o Contrato 49/2023, assinado em 28/07/2023, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Empresa Desentupidora Aquarella Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 49/2023, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu Paulista

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 81/2023
PROCESSO: 23.1.00477.33.2
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: Adalgisa Pires Comunicação LTDA
CNPJ: 11.683.763/0001-09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO EM PRODUÇÃO AUDIO-VISUAL

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 5.000,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.58

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023

FACULDADE DE DIREITO

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

FACULDADE DE DIREITO DA USP

Comunicado ATC nº 21/2023
Retificação do D.O.E. de 06.10.2023, página 58
No Comunicado FD Nº16/2023, onde se lê: ... Banca Examinadora: Professor Titular Renato de Mello Jorge Silveira... leia-se: Banca Examinadora: Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara...

FD, 13 de novembro de 2023

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA INTERNA DO DIRETOR Nº 23/2023

PROCESSO Nº. 2023.1.496.81.7

Designando, de acordo com o disposto no artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os funcionários: Sérgio Henrique Salles Paschoal, Assistente Técnico para Assuntos Administrativos, Mariana

Almeida Silva, Engenheira da Divisão de Projetos e Engenharia, Milton Celio Scramin, Engenheiro da Divisão de Projetos e Engenharia, Marcelo Gasparido, Chefe da Seção de Apoio Operacional, José Matheus Precinotto e Adriana Pavanini da Silva, Técnicos para Assuntos Administrativos e como membro suplente: Lais Elaine Martins Soler Bonato, Técnica para Assuntos Administrativos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitação para a Tomada de Preços nº 02/2023 – Substituição do sistema de climatização do bloco C2 da FEA-RP. Na ausência do Presidente da Comissão, esta será substituída por Adriana Pavanini da Silva, Técnico para Assuntos Administrativos. Esta portaria terá sua validade a partir de sua publicação, revogando a Portaria nº 21/2023.

Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes
Diretor da FEA-RP

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Processo n.º: 23.1.00022.08.4

Número do documento: 1015578
Contrato (ou Convênio) n.º e sigla da UD: 9404 - Università degli Studi di Firenze

Participes: Università degli Studi di Firenze e FFLCH-USP
Interveniente: FFLCH-USP

Objeto: Convênio internacional visando à dupla titulação do aluno USP Daniel Souza da Silva (Teoria Literária e Literatura Comparada)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23.1.423.8.9
CONTRATO N.º011/2023
CONTRATANTE: Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

CONTRATADA: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GRÁFICO, conforme descrito no ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO", que integra(m) este contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 70.800,00
São Paulo, 08 de novembro de 2023.

FACULDADE DE MEDICINA

Extrato 3º ADITIVO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Convênio nº: 1016491
Convenientes: Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Medicina, Fundação Faculdade de Medicina e The University of Warwick.

Duração: 11 meses
Período de Vigência: 16 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 12/10/2023

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

PORTARIA FMVZ Nº 45/2023, de 13 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as eleições dos representantes das categorias docentes de Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Antonio Visintin, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:
I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição dos representantes das categorias de Professores Associados e Doutores, e respectivos suplentes, junto a Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2023, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º - A eleição supracitada será realizada em uma única fase, na forma de chapa, com voto direto e secreto, cuja representação ficará assim constituída:

- Professor Associado: 11 representantes e respectivos suplentes;

- Professor Doutor: 6 representantes e respectivos suplentes.

Art. 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

§1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§2º - Não poderão votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Art. 4º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

Art. 5º - Os candidatos a titular e suplente deverão formalizar a candidatura de suas chapas por meio de formulário eletrônico Google Forms, o qual será preparado e divulgado pela Assistência Técnica Acadêmica.

§1º - A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da publicação desta Portaria até as 16 horas do dia 1º de dezembro de 2023, as inscrições das chapas para cada categoria docente.

§2º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pelo Diretor.

§3º - O quadro das chapas deferidas será divulgado, por categoria docente, em 4 de dezembro de 2023, no site da Unidade.

§4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição de chapa serão recebidos pela Assistência Técnica Acadêmica até às 16 horas do dia 7 de dezembro de 2023, e serão decididos de plano pelo Diretor.

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 6º - Os eleitores receberão, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer seu voto no dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III – DOS RESULTADOS

Art. 8º - A totalização dos votos será divulgada no dia 12 de dezembro de 2023, no site da Unidade, sendo consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 9º - Ocorrendo empate entre chapas, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 215 do Regimento Geral da USP:

I. o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II. o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III. o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV. o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V. o candidato a titular mais idoso;

VI. o candidato a suplente mais idoso.

Art. 10 - Do resultado da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 8º, o qual deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo não produzirá efeitos suspensivos, sendo processado na Assistência Técnica Acadêmica e decidido pelo Diretor.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Processo nº 16.1.909.10.3
Convênio nº 1002761
Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná - UFPR / CNPJ: 75.095.679/0001-49

Concedente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – FMVZ/USP

Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.

Vigência: 14/07/2016 a 14/07/2018
Data da assinatura: 15/07/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E O INSTITUTO VETERINÁRIO DE IMAGEM - IVI

Processo nº 16.1.905.10.8
Convênio nº 1002757
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – FMVZ/USP

Concedente: Instituto Veterinário de Imagem - IVI / CNPJ: 00.600.199/0001-99

Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.

Vigência: 13/07/2016 a 12/07/2018
Data da assinatura: 13/07/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E CRISPIM E STEVANATO LTDA

Processo nº 16.1.825.10.4
Convênio nº 1002629
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – FMVZ/USP

Concedente: Crispim e Stevanato Ltda / CNPJ: 19.999.129/0001-83

Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.

Vigência: 24/06/2016 a 23/06/2018
Data da assinatura: 24/06/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E CARLOS ROBERTO ABRAHÃO

Processo nº 16.1.714.10.8
Convênio nº 1002442
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – FMVZ/USP

Concedente: Carlos Roberto Abrahão / CPF: 027.552.659-30

Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.

Vigência: 25/05/2016 a 24/05/2018
Data da assinatura: 25/05/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E CLÍNICA VETERINÁRIA AJS

Processo nº 16.1.736.10.1
Convênio nº 1002473
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – FMVZ/USP

Concedente: Clínica Veterinária AJS / CNPJ: 35.008.175/0001-20

Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.

Vigência: 25/05/2016 a 24/05/2018
Data da assinatura